



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº

Concede ajuda de custo aos professores municipais que lecionam em escolas de difícil provimento e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedida, a partir de 1º de maio do ano em curso, uma ajuda de custo de 20 % (vinte por cento) sobre os respectivos salários ou vencimentos básicos, aos professores municipais que lecionam ou vierem a lecionar em escolas do magistério público do Município, consideradas de difícil provimento.

Parágrafo Único - Serão consideradas de difícil provimento, para efeitos do pagamento da ajuda de custo de que trata este artigo, as escolas municipais localizadas em lugares sem infraestrutura adequada ou equipamentos e a periculosidade do meio físico ou social em que se instala a escola.

Art. 2º - O Prefeito Municipal constituirá imediatamente após a sanção desta Lei, uma Comissão Especial Permanente composta de tres membros titulares e tres suplentes, que relacionará criteriosamente as escolas consideradas de difícil provimento, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo primeiro, e comunicará ao Executivo Municipal, semestralmente, as alterações que possam determinar a cessação do pagamento da ajuda de custo.

Art. 3º - Sómente farão jus à ajuda de custo concedida pelo artigo primeiro desta Lei, os professores em efetivo exercício nas escolas de difícil provimento, não sendo paga portanto, nos períodos de férias escolares e nos casos de quaisquer outros afastamentos previstos em Lei, e nem serão incorporadas a proventos de aposentadoria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações do pessoal, constantes da Lei Orgâmentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caiá,

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal

*Egon Schneck*  
Prefito Münchhausen



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Recentemente, o Governo do Estado, através de Decreto, regulamentou a Lei que concede uma gratificação aos professores que trabalham nas escolas estaduais de difícil acesso e difícil provimento. No magistério municipal, através da Lei Nº 897, de 15 de maio de 1978, foi concedida uma ajuda de custo, aos professores municipais que lecionam em escolas de difícil acesso. As de difícil provimento careciam de uma legislação.

Uma das escolas municipais que certamente irá se enquadrar entre aquelas de difícil provimento, sem dúvida será a escola Municipal da Vila São Martin, onde as cinco professoras, a cada dia, extrapolam as suas funções de mestras, para exercer também a função de assistentes sociais. Um dos critérios para que a escola seja considerada de difícil provimento é a periculosidade do meio físico ou social. É do conhecimento dos nobres Vereadores que a Vila São Martin é palco de frequentes acontecimentos que a colocam entre uma das localidades mais perigosas do Município. Segundo a diretora Silvia Paulina Kniest, a escola daquela vila foi arrombada 3 vezes em apenas um mês. Recentemente, a mesma diretora foi obrigada a se embrenhar nos matos que cercam a vila, atrás de uma família, que em estado de choque fugiu para o mato depois do assassinato de seu chefe, presenciado pelo seu filho mais novo. Além disso precisam dar banho nas crianças, catar os piolhos, curar os bichos de pé e as dermatoses. São frequentes as visitas da polícia na escola, para o interrogatório de alunos, acusados na maioria das vezes de arrombamento.

Certo de que os senhores Vereadores entenderão a importância do presente Projeto de Lei, peço a sua aprovação nos seus próprios termos.

Atenciosamente,

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal